PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICADO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

Nº 01 / 2021

Altera-se a redação do § 1º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Evaldo Juvenal da Silva – Evaldo do Ferrocarril**, sendo coautores os Vereadores , com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araxá.

Art. 1º - O Artigo 1º do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Araxá passa a vigorar com a seguinte indicação:

" ***§ 1º*** – Observadas as regras constitucionais atinentes aos servidores públicos, em matéria, entre outros itens, de efetividade; estabilidade; aposentadoria; disponibilidade; acumulação de cargos, empregos e funções; isonomia de vencimentos; revisão geral da remuneração; limite máximo e relação de valores entre a maior e a menor remuneração; direitos sociais; exercício do direito de greve; direito de liberação para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical para os ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Saúde do Trabalhador, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens, o estatuto dos servidores públicos assegurar-lhes-á, ainda, o que vise à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente: "

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 20 de abril de 2021.

Evaldo Juvenal da Silva
"Evaldo do Ferrocarril" - Vereador PV
Vereador Proponente

ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA

PL

FERNANDA DE CASTELHA AFONSO

PMN

JOÃO BOSCO JÚNIOR

AVANTE

JOÃO FERREIRA VERAS NETO

PSD

LENI NOBRE

PT

LUIZ CARLOS BITTENCOURT

PSL

MARISTELA APARECIDA DUTRA

PATRIOTA

MOACIR FERREIRA DOS SANTOS

REPUBLICANOS

ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA

SD

RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA
CIDADANIA

RICARDO ASSIS GIANVECHIO
PP

VALTER JOSÉ DA SILVA
PP

WAGNER JOSÉ DA CRUZ
DEM

WELLINGTON ALVES MARTINS
PSD

JUSTIFICATIVA

A pandemia da COVID-19 modificou de modo significativo a vida de 95% dos profissionais da área da saúde, com excesso de trabalho ao longo da crise sanitária. Os dados são da pesquisa Condições de Trabalho dos Profissionais de Saúde no Contexto da COVID-19, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Conforme a consulta, os profissionais estão esgotados, pela proximidade com o alto número de casos e de pacientes mortos, inclusive colegas, parentes. A grande parte não se sente protegido ao enfrentar a COVID-19, alguns citam como motivo a falta, escassez e inadequação do uso de EPIs, muitos tem a necessidade de improvisar equipamentos.

Pensando nisto o Sinplalto com sua diretora de Saúde do Trabalhador a Fonoaudióloga Juliana Guaraldo Diniz e membro do Conselho Municipal de Saúde, está trabalhando em um projeto para ser desenvolvido para todos os profissionais e até mesmo familiares, um serviço de acompanhamento Psicológico e profissional, que poderá ser um piloto para o estado, por contar com o apoio da FESERV - Federação estadual dos servidores.

Além disto, a atual diretoria do Sinplalto tem diretores com funções específicas, é necessita de uma pessoa capacitada para verificar as condições de trabalho, já que o sindicato foi notificado pelo Ministério Publico do Trabalho para fazer uma fiscalização nos locais de trabalho com relatório e fotos do que está sendo feito em relação à prevenção e cuidados com a saúde, portanto agradeço em nome de toda diretoria pela assinaturas dos senhores e senhoras que entenderam a importância da liberação de uma pessoa com conhecimento especifico para trabalhar neste projeto.

Casa da Cidadania em, 20 de abril de 2021.

Evaldo Juvenal da Silva
"Evaldo do Ferrocarril" - Vereador PV
Vereador Proponente

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

21 de março de 1.990

(...)

Art. 87 – (...)

§ 1° - Observadas as regras constitucionais atinentes aos servidores públicos, em matéria, entre outros itens, de efetividade; estabilidade; aposentadoria; disponibilidade; acumulação de cargos, empregos e funções; isonomia de vencimentos; revisão geral da remuneração; limite máximo e relação de valores entre a maior e a menor remuneração; direitos sociais; exercício do direito de greve; direito de liberação para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical para os ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens, o estatuto dos servidores públicos assegurar-lhes-á, ainda, o que vise à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:

(...)